

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e Restaurante Recanto do Picuí Intermares, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e seus funcionários.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representado pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: RESTAURANTE RECANTO DO PICUÍ INTERMARES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua: Golfo de Sidran, 72, intermares, Cabedelo-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 04.685.801/0001-99, neste ato representado por sua proprietária, Pollyanna Araújo, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CLAÚSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e aos funcionários desta Associação mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, desconto de 15% (quinze por cento) para a utilização dos seus serviços.

II. DAS OBRIGAÇÕES:

II.I-Para o conveniado:

- 1) Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e aos funcionários desta Associação mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, um desconto de 15% (quinze por cento) para os serviços obtidos no restaurante supracitado, da terça-feira ao domingo (inclusive feriados), excetuando-se esse desconto, das ações promocionais que o mesmo promove.

II.II. Para o conveniente:

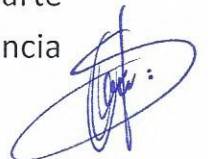
- 1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.

III. **DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a conveniente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

IV. **DO PRAZO:** O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

V. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

- 1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
- 2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.



VI. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 26 de Agosto de 2015.


Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros

Promotor de Justiça/Presidente da APMP


Pollyanna Araújo

Proprietária do Restaurante Recanto do Picuí Intermares